

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, VISANDO O TRANSPORTE ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2018

CONTRATO Nº 009/2017

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA PRAÇA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, Nº 232, BAIRRO CENTRO. ROSÁRIO DA LIMEIRA/MG CEP: 36878-000 TEL (0XX32) 3723-1263 - CNPJ: 01.616.837/0001-22

CONTRATADO

Razão Social: RENATA CRISTINA DE SOUZA FREITAS - ME

Logradouro: PRAÇA NOSSA SENHORA DE FATIMA, Nº 901, BAIRRO CENTRO

Cidade: ROSARIO DA LIMEIRA/MG, CEP: 36.878-000

CNPJ: 28.589.792/0001-09 – INSCRIÇÃO ESTADUAL 31111718550

Representa a CONTRATANTE o Prefeito Municipal, Sr. José Maria Pinto da Silva, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade de Rosário da Limeira/MG, portador da Carteira de Identidade n.º 5.881.636 SSP/MG e do CPF n.º 571.800.086-72 e a CONTRATADA o(a) Sr(a) RENATA CRISTINA DE SOUZA FREITAS - ME, brasileiro(a), casado, portador(a) do CPF nº 090.435.826-70 e Cédula de Identidade nº 13.395.821 SSP/MG, residente e domiciliado(a) no município de ROSARIO DA LIMEIRA/MG, PRAÇA NOSSA SENHORA DE FATIMA, Nº 901, BAIRRO CENTRO .

Pelo presente instrumento, devidamente autorizado no Processo Licitatório nº. 005/2018, referente à licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 004/2018, regido pela Lei Federal 8.666/93, o CONTRATANTE autoriza o CONTRATADO a prestar os serviços constantes no anexo I, de acordo com as condições estabelecidas no edital e em sua proposta, documentos estes que integram este contrato como se nele estivessem fielmente transcritos.

OBJETO

Cláusula Primeira. O objeto da presente licitação é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, CONFORME DESCRIÇÕES CONTIDAS NO ANEXO I DO PROCESSO LICITATÓRIO



Nº 005/2018, PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2018, ano letivo 2018, tudo consoante Edital e seus anexos, ata de julgamento e ato homologatório.

ANEXO I

DOCUMENTOS E ANEXOS

Cláusula Segunda. Integram o presente instrumento, como se nele estivessem fielmente transcritos, a proposta da CONTRATADA, bem como o Edital referente à licitação.

VALOR

Cláusula Terceira. Dá-se ao presente instrumento o valor total de R\$ **71.000,00** (cento e setenta e um mil).

ANEXO

Descrição	Qtde.	Val. Unit.	Val. Total
Serviços			
TRANSPORTE ESCOLAR: - Estiva (NOTURNO) saída: - SERVIÇO DE TRANSPORTE	200	131	26.200,00
TRANSPORTE ESCOLAR: - FAZENDA MONTEIRO (MATUTINO) SAÍDA: - SERVIÇO DE TRANSPORTE	200	112	22.400,00
TRANSPORTE ESCOLAR: - FAZENDA MONTEIRO (VESPERTINO) SAÍDA: - SERVIÇO DE TRANSPORTE	200	112	22.400,00
		TOTAL	71.000,00

FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula Quarta. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado até o 10° dia útil do mês subsequente aos serviços prestados. O pagamento será realizado por intermédio de nota de empenho, nota fiscal e liquidação, de acordo com os serviços prestados.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Cláusula Quinta. A dotação orçamentária destinada ao pagamento dos objetos licitados está previsto e indicado no Orçamento da Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira/MG, sob o n°. 2.04.00.12.361.004.2.0030 TRANSPORTE ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL - 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.

DO PRAZO E CONDIÇÕES

Cláusula Sexta. Os serviços deverão ser prestados a contar da data de assinatura do respectivo contrato, encerrando-se em 31/12/2018. Havendo interesse entre



as partes, o presente contrato poderá ser prorrogado com fulcro no art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93. Havendo prorrogação, aplicar-se-á o índice do IGPM.

- § 1º O contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, quando da aquisição e/ou direcionamento de veículo próprio do município, desde que haja a comunicação formal ao licitante, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- § 2º Os serviços deverão ser prestados de acordo com o calendário escolar, sob o acompanhamento da Secretaria Municipal de Educação.
- § 3º É dever do proponente vencedor, cumprir com todas normas regulamentadoras referente ao objeto licitado.
- § 4º O contratado poderá submeter os serviços, veículos, condutores, percursos à mais ampla fiscalização por parte da Prefeitura, através do responsável pelo acompanhamento dos mesmos, prestando esclarecimento solicitado, atendendo as reclamações formuladas, inclusive mediar percursos, vistoriar as condições dos veículos dentre outras ações_pertinentes ao objeto. Caso seja atestada qualquer irregularidade dos serviços, a empresa será convocada para prestar esclarecimentos e/ou adequações de forma que não provoque prejuízos ao contratante ou a terceiros.
- § 5° A licitante vencedora ficará obrigada a trocar, incluir e/ou substituir às suas expensas o veículo e/ou condutor que vier a ser recusado pelo município, a qual terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para fazê-lo.
- § 7º Tendo em vista tratar-se de licitação para prestação de serviços de transporte escolar em região rural, estradas vicinais de terra, regiões montanhosas, determinados lugares de dificil acesso para veículos grandes, poderá ser necessário, além de mais seguro aos alunos, a utilização de veículos menores como apoio secundário ao transporte primário dos alunos. O pagamento desse veículo secundário é de responsabilidade exclusiva do contratado para aquela linha.
- § 8º Constatando o município, a necessidade de contratação de veículo conforme § 7º, este poderá ser sublocado, desde que seja apresentado Cópia da CNH (Carteira Nacional de Habilitação) válida na data de respectiva autorização, Laudo de Vistoria e cópia do CRLV do Veículo cujo ano de fabricação não poderá ser inferior ao ano 1998.

CONDIÇÕES GERAIS CONTRATUAIS

Cláusula Sétima. O objeto contratado deverá obedecer integralmente a esse instrumento. Qualquer alteração somente poderá ser efetuada mediante prévio entendimento, sendo o mesmo consubstanciado em Termo Aditivo.

Cláusula Oitava. O preço é considerado completo não podendo, em qualquer fase da execução deste instrumento, ser exigido seu complemento sob qualquer fundamento.

DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO



Cláusula Décima Primeira. A CONTRATADA assume por força do presente instrumento a responsabilidade de indenizar o CONTRATANTE dos danos ou prejuízos, inclusive causados a terceiros, em razão de defeitos, erros, falhas e outras irregularidades provenientes de negligência, desídia, má fé ou imperfeição do serviço ou mão de obra empregada, que tornarem objeto contratado impróprio a finalidades a que se destinam; tudo isso sem prejuízo da responsabilidade criminal cabível.

Cláusula Décima Segunda. Além das responsabilidades previstas na cláusula acima citada, obriga-se, ainda, o CONTRATADO a:

- I Cumprir as normas gerais e regulamentares de medicina e segurança do trabalho nas suas instalações, inclusive o uso por seus empregados dos equipamentos de proteção individual.
- II Não transferir a terceiros, ou subcontratar, o objeto do presente contrato, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.
- III Comunicar ao CONTRATANTE qualquer alteração que ocorra na sua constituição.
- IV Apresentar, sempre que solicitado, as cópias das guias de recolhimento dos encargos previdenciários, devidamente autenticadas.
- $\mbox{\sc V}$ Manter, durante toda a execução do objeto, as condições de habilitação exigidas.
- VI O descumprimento total ou parcial deste contrato poderá ensejar ao CONTRATADO as seguintes sanções:
 - a) advertência;
- b) multa, por cada infração cometida, de até 10% (dez por cento) do valor faturado até a data da ocorrência ou de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Cláusula Décima Terceira. Obriga-se o contratante:

- I Efetuar os pagamentos nos respectivos vencimentos.
- II Atender às condições de sua responsabilidade previstas nos documentos, que, como anexos, integram este instrumento.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula Décima Quarta. A fiscalização ficará a cargo do CONTRATANTE e será realizada por servidor ou empresa especialmente contratada para esse fim, que terá a atribuição de, entre outras, atestar a execução do objeto em conformidade com o previsto neste instrumento.



DAS EXONERAÇÕES DE RESPONSABILIDADES

Cláusula Décima Quinta. As partes não serão responsáveis pelo inadimplemento que resultar de caso fortuito ou de força maior, assim entendidos os fenômenos naturais, tais como inundações e outros, ou circunstâncias alheias às vontades das partes, imprevisíveis, sempre na medida em que impeçam ou retardem o cumprimento das respectivas obrigações.

Cláusula Décima Sexta. A parte cuja prestação seja impedida ou retardada por quaisquer dos fatos ou atos acima mencionados, deverá comunicar e provar a ocorrência a outra parte, imediatamente e por escrito, expondo-lhe as razões pelas quais está compelida a sustar ou retardar a execução do pactuado.

Cláusula Décima Sétima. Cessado o impedimento, retorna-se à execução do objeto, prorrogando-se o prazo contratual pelo número de dias de sua paralisação, ressalvado ao CONTRATANTE a faculdade de rescindir o contrato, caso tal período tenha sido superior a 10% (dez por cento) do prazo pactuado.

DA RESCISÃO

Cláusula Décima Oitava. O presente instrumento poderá ser rescindido ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal 8666/93.

Cláusula Décima Nona. A rescisão se fará pelas formas e condições previstas no art. 79 da mesma Lei.

Cláusula Décima Vigésima. Nos casos de rescisão, são resguardados os direitos do CONTRATANTE estabelecidos no art. 80 da Lei 8666/93.

DO FORO

Cláusula Vigésima Primeira. Fica eleito o foro da Comarca de Muriaé/MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como competente para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste instrumento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula Vigésima Segunda. O CONTRATADO, ainda que demandado, administrativa ou judicialmente, não poderá opor ao CONTRATANTE qualquer tributo, seja federal, estadual ou municipal, incidente sobre mão-de-obra, materiais ou peças empregados no objeto, correndo à sua conta exclusiva os pagamentos que sobre esses títulos tiverem sido feitos, ou opor, ainda, qualquer cobrança oriunda de encargos decorrentes de processos que contra si forem instaurados, ainda que por sua natureza sejam suscetíveis de transação.



Cláusula Vigésima Terceira. Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal 8666/93, ao CONTRATANTE fica reservado o direito de acrescer ou reduzir, mediante autorização específica, o objeto do presente instrumento, estipulando, na ocasião, preços, prazos e todos os demais elementos indispensáveis à perfeita caracterização da alteração, o que se fará por termo aditivo assinado pelas partes.

Cláusula Vigésima Quarta. O não exercício pelas partes de qualquer dos direitos contratuais ou legais, representará ato de mera tolerância e não implicará, com relação a esse instrumento, em novação quanto a seus termos ou em renúncia ou desistência dos referidos direitos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.

E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento, digitado e impresso em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para um só efeito e para todos os fins de direito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rosário da Limeira/MG, 05 de FEVEREIRO de 2018.

MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DA LIMEIRA
CONTRATANTE

RENATA CRISTINA DE SOUZA FREITAS - ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

NOME:
CPF:

NOME:
CPF: